



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA REALIZADA EM 14 DE
OUTUBRO DE 2020**

1 Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte foi realizada no
2 Faculdade Unimax – Sala Educar 02, a partir das nove horas, a Terceira Reunião
3 Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Indaiatuba, para atender a
4 seguinte pauta. **01) Abertura e verificação do quórum:** Após a verificação do
5 quórum. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Srº Rogerio Gottardi,
6 deu início à reunião agradecendo a presença de todos, convidando a mim, Anny
7 Caroline, relatora a lavrar a presente ata. **02) Leitura e Deliberação da Nova**
8 **Redação do Regimento Interno.** O Conselheiro Srº Luiz Medeiros da início a
9 pauta perguntando ao pleno se o mesmo concorda em realizar somente a leitura
10 das alterações feitas no regimento interno, e o pleno concorda. Srº Luiz Medeiros
11 da início a leitura onde ocorreram alterações no regimento interno, no Capítulo I
12 foram acrescentadas a Resolução 554 de 15 de Novembro de 2017, Resolução
13 453 de 10 de Novembro de 2012, Decreto 7.508 de 28 de Junho de 2011 e
14 Acórdão 1130 do Tribunal de Contas da União. Na Seção II das Competências
15 em seu Artigo XV foi alterado o termo “aprovação” para o termo “deliberação”.
16 No Artigo XVIII foi acrescentada Conferências Municipais ou **Plenária**
17 **Extendida**. No Artigo XXXII houve alteração onde o referido item ficou escrito da
18 seguinte forma (No encaminhamento ao Ministério Público das atas e de todos os
19 assuntos que a Plenária do Conselho julgar de competência do mesmo). No
20 Capítulo II da Composição e Processo Eleitoral em seu inciso III houve a
21 supressão da letra (J - dos conselhos gestores de unidades). Na Seção II – do
22 Processo Eleitoral houve a alteração no Artigo 6º que era quarenta e cinco dias
23 e passou a ser sessenta dias. No artigo 10 dessa mesma seção houve a
24 alteração do texto “Cada entidade que queira participar do processo eletivo
25 deverá protocolar junto à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, endereçada ao
26 Conselho Municipal de Saúde, ofício com a indicação de um candidato titular e
27 seu respectivo suplente para “Cada entidade, movimentos sociais e populares
28 organizados que queira participar do processo eletivo deverá protocolar junto à
29 Prefeitura Municipal de Indaiatuba, endereçada ao Conselho Municipal de
30 Saúde.”. O parágrafo único que trata o artigo 10 passou a ser 1º Parágrafo e
31 houve o acréscimo do 2º Parágrafo onde diz que “Os movimentos sociais e



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

32 populares organizados serão disciplinados pelo entendimento da comissão
33 eleitoral e aprovado pelo conselho”. Artigo 11 do antigo regimento houve
34 supressão. No Artigo 13 houve a alteração “A Comissão Eleitoral deverá divulgar
35 o deferimento das inscrições das entidades, movimentos sociais, populares
36 organizados até 5 (cinco) dias úteis após o término do período das inscrições
37 das entidades”. No Artigo 14 houve alteração do nome representante para
38 entidade. E acrescentou no mesmo Artigo 14 a letra (e) onde diz que Entidades
39 que tenham renunciado ou entrado em vacância pois quais quer motivos ao
40 Conselho antes do termino do mandato ou que tenham agido em desserviço,
41 não poderá se candidatar por um mandato e foi acrescentado a letra (F) que diz
42 que “Nenhuma entidade poderá encaminhar representante que já foram
43 retirados pelo conselho, salvo por motivos de força maior”. Houve alteração no
44 Artigo 16 “Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação, por meio de mídias atuais
45 em todas as unidades públicas de saúde e toda a rede de entidades contratadas
46 e conveniadas ao SUS, da lista de entidades candidatas ao conselho municipal
47 de saúde com no mínimo trinta dias de antecedência do pleito”, no Parágrafo 2º
48 houve a seguinte alteração “A lista deverá conter o nome completo da entidade
49 e seu respectivo suplente, o número que constará na cédula de votação”, no
50 Parágrafo 3º houve a alteração “O número atribuído será pela ordem de registro
51 e também pelo número de aprovação conforme o parágrafo acima e a houve a
52 supressão do Parágrafo 4º e 5º. No Artigo 23º em seu Parágrafo 3º houve a
53 seguinte alteração “Em caso de empate na votação, será aclamado por ordem
54 de inscrição”. No Parágrafo 4º no mesmo artigo houve a alteração “Caso o
55 número de entidades candidatas seja insuficiente para a composição do
56 Conselho poderá ser convidado outras entidades afins, de usuários e
57 trabalhadores pela Comissão Eleitoral até a composição do mesmo.” O Artigo
58 26º houve a seguinte alteração, O prazo de impugnação de qualquer ato do
59 Processo Eletivo será de 5 (cinco) dias úteis, via protocolo, Artigo 28º também
60 houve alteração “Ao término do período de impugnação, não havendo recursos
61 impetrados dentro do prazo, a mesa diretora do Conselho Municipal solicitará ao
62 chefe do executivo a nomeação das entidades eleitas e a mesma terá o prazo
63 de 5 dias para a indicação do representante para a nomeação”. O Artigo 29º foi
64 alterado para “A Reunião de Posse das Entidades e seus respectivos
65 representantes acontecerá no término do mandato das atuais entidades”. No
66 Capítulo III das Normas e Disciplinas houve alteração em seu artigo 30º
67 passando a ter o mandato de 04 anos. Houve alteração no Paragrafo 2º “O
68 mandato a que se refere este artigo não se aplica ao segmento do gestor e
69 prestadores de serviços de saúde, o qual fica prorrogado a partir do primeiro dia
70 do mandato do executivo até a manifestação do mesmo”. No Artigo 31 houve a
71 seguinte alteração “Na reunião de posse dos membros do Conselho Municipal



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

72 de Saúde, o Presidente da Comissão Eleitoral assumirá a coordenação da
73 plenária extraordinária que terá como único ato a deliberação da eleição da mesa
74 diretora do Conselho, conforme Acórdão 1130. Na Seção II – Do Regimento
75 Disciplinar em seu inciso IV foi acrescentado “sob pena de descredenciamento
76 da entidade”. No Parágrafo 2º houve alteração para a presença mínima de 50%
77 + 1. No Artigo 38 houve alteração do termo “efetivo” para “titulares”. No inciso I
78 do Artigo 38º houve a seguinte alteração “O Conselho poderá descredenciar a
79 entidade e o representante por não estar correspondendo ao interesse público”.
80 No Parágrafo 2º houve a seguinte alteração “Em caso de vacância da
81 representação do titular e de seu respectivo suplente verificar-se á a
82 classificação eleitoral para a substituição da entidade”. No Artigo 43º alterou “ As
83 Comissões Técnicas constituem-se por 4 ou 8 Conselheiros, sendo a mesma
84 coordenada por conselheiro titular, mantida a paridade, e Técnicos convidados.
85 São órgãos de natureza técnica, de caráter permanente ou provisório,
86 designados pelo Plenário e por ele regido, para atender às suas necessidades”
87 e no Artigo 44º foi acrescentado (Secretário Executivo devidamente nomeado
88 pelo Poder Executivo). Na Seção II do Plenário em seu parágrafo 1º do Artigo
89 46 foi acrescentado (Secretário Geral), no parágrafo 2º foi acrescentado
90 whatsapp, telegram e facebook, no parágrafo 6º foi alterado o tempo de 30
91 minutos para 15 minutos. No Artigo 49 foi alterado o termo (aprovação) para
92 (apreciação e deliberação). Houve acrescentado parágrafo 4º do Artigo 51 onde
93 diz que “Havendo vistas a secretaria fica obrigada a fornecer toda documentação
94 para o conselheiro que solicitou a vista em prazo estabelecido”. No Artigo 52
95 alterou “Encerrando o parecer, será iniciado o processo de votação, e no seu
96 encaminhamento não serão admitidos apartes”. No Parágrafo 2º do Artigo 53
97 houve a seguinte alteração “Em caso de empate, será aberta nova discussão no
98 qual ficará instituído o voto de minerva, com prazo determinado pela Secretaria
99 Geral”. No parágrafo 3º no artigo 53º houve supressão. No Capítulo V – Das
100 Disposições Finais e Transitórias em seu artigo 67 no parágrafo houve a seguinte
101 alteração “As modificações do Regimento só serão aprovadas, em votação
102 nominal, por quórum qualificado dos Conselheiros Titulares e Suplentes em
103 substituição. Após a leitura das alterações feitas no regimento interno do
104 conselho municipal de saúde de Indaiatuba, o presidente do Conselho Srº
105 Rogerio Gottardi coloca em deliberação, sendo aprovado por todos. **03)**
106 **Informes. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do
107 Conselho Municipal de Saúde Srº Rogerio Gottardi, deu-se por encerrada a
108 reunião.

30 de Setembro de 2020



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rogério Gottardi de Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Luiz Carlos Medeiros

Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde

Anny Caroline Paiva

Secretaria/Relatora do Conselho Municipal de Saúde